



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**  
(Do Sr. CELSO SABINO)

Altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de qualquer classe em eventos realizados com a participação de animais, em áreas próximas a zoológicos, santuários e abrigos de animais, em parques públicos e em áreas de preservação permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A:

“Art. 3º-A. É proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de qualquer classe em eventos realizados com a participação de animais, em áreas próximas a zoológicos, santuários e abrigos de animais, em parques públicos e em áreas de preservação permanente.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

“Art. 56-A Utilizar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de qualquer classe em eventos realizados com a participação de animais, em áreas próximas a zoológicos, santuários e abrigos de animais, em parques públicos e em áreas de preservação permanente.

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Celso Sabino** – PSDB/PA

## **JUSTIFICAÇÃO**

O uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos é bastante danoso para a saúde de pessoas e animais. Além dos riscos com a manipulação incorreta dos fogos, o som produzido por esses dispositivos pode atingir até 140 decibéis e acarretar uma perda auditiva severa em pessoas próximas aos disparos, podendo ser irreversível nos casos mais graves.

Os fortes estrondos também são um perigo para animais domésticos e silvestres. Cães e gatos, por exemplo, dotados de sensibilidade auditiva bastante superior à humana, além de sofrer medo intenso e alterações cardíacas, podem se enforçar em coleiras ou se machucar gravemente em fugas causadas por pânico e desorientação.

Animais silvestres também são severamente impactados pelo estampido de fogos de artifício. O barulho pode causar, por exemplo, paradas cardiorrespiratórias e morte em aves, que também estão sujeitas a acidentes graves como colisões em estruturas rígidas, ao fazerem movimentos bruscos motivados pela perda de orientação espacial e susto.

Esta proposição objetiva proibir a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de qualquer classe em eventos realizados com a participação de animais, em áreas próximas a zoológicos, santuários e abrigos de animais, em parques públicos e em áreas de preservação permanente.

Trata-se de medida essencial para o cumprimento do disposto em nossa Constituição federal, que estabelece que *“incumbe ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”* (art. 225, §1º, inciso VII)

Dada a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2019.

Deputado **CELSON SABINO**  
PSDB